



MENSAGEM Nº 7, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Senhores Vereadores do Município de Anchieta/ES,

Nos termos do § 1º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, proponho **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n. 55/2021, de autoria parlamentar, que veda a prática de determinados esportes nas praias municipais.

RAZÕES DO VETO TOTAL:

O Processo Legislativo referente ao Projeto de Lei n. 55/2021 foi instaurado por iniciativa parlamentar e estabelece proibições para prática desportiva em nosso balneário. Propôs o Legislativo a proibição da prática de frescobol, vôlei e futebol em praias com pequena extensão (200 metros).

A proibição está expressa no artigo 1º:

Art. 1º. Fica vedada a prática de frescobol, vôlei, futebol e altinha em praias com menos de 200 (duzentos) metros de extensão, nos períodos que compreendem:

- I - finais de semana;
- II - feriados e pontos facultativos;
- III - os meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho.

Portanto, o Projeto de Lei tem por objetivo a proibição de específicos esportes e em determinados períodos.

Respeitosamente, acredita-se que é o caso de apresentação de veto total ao PL, uma vez que o texto traz imprecisão na aplicação de regras legais, afrontando o artigo 11 da Lei Complementar nº 95/1998. A norma nacional que estabelece a técnica legislativa a serem observadas pelos legisladores impõe em seu artigo 11:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

[...]

II - para a obtenção de precisão:

- a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

Segundo dispõe a LC 95, cabe ao legislador elaborar regras claras e precisas, evidenciando o alcance da norma. Vejo que no caso não há a clareza e precisão adequadas, explica-se.

Segundo o artigo 1º do PL somente a prática de frescobol, vôlei, futebol e altinha estaria proibida. Por exclusão, as demais práticas desportivas estariam liberadas, como, por exemplo, futevôlei, peteca, "bobinho", handebol de praia, etc.

Ora, o intuito do PL é preservar o sossego dos banhistas. O objetivo não será alcançado, uma vez que o artigo 1º não tratou de vedar a prática esportiva que cause transtorno, se limitando a proibir somente 4 modalidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES - 2021 - 0004/002





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

O artigo 1º do PL não foi devidamente preciso, impactando no alcance que a norma legislativa deveria possuir.

Além disso, há períodos em que a prática desportiva não causa qualquer transtorno, como, por exemplo, atividades em horários noturnos ou em dias chuvosos, somente para exemplificar dois casos.

Ressaltando que a prática esportiva deve ser estimulada pelo Poder Público.

Como imposto no PL, a prática esportiva estaria vedada em qualquer horário e independentemente das condições climáticas ou do número de banhistas averiguado.

Não nos parece adequada a solução legislativa prevista no artigo 1º.

Também há uma contradição entre o artigo 1º e 2º. Enquanto o art. 1º estabelece uma vedação, o segundo artigo prevê a demarcação territorial para prática esportiva.

Em resumo, apresenta-se o presente VETO TOTAL em razão da imprecisão e ausência de técnica legislativa adequada para regular a matéria tratada no PL.

Considerando todo o exposto acima, forçoso a apresentação de VETO TOTAL ao Projeto de Lei, solicitando, desde já, que esta Augusta Casa de Leis acate a mensagem ora apresentada.

Anchieta/ES, 11, de novembro de 2021.

FABRICIO
PETRI:08013424731

Assinado digitalmente
por FABRICIO
PETRI:08013424731
Data: 2021.12.07
17:00:03 -0300

PREFEITO MUNICIPAL
Fabício Petri

